

Maria Medianeira Padoin

## **O federalismo e a implantação da república no Rio Grande do Sul: uma retrospectiva histórica**

O federalismo adquiriu múltiplos significados, vinculados às interpretações e propostas políticas relacionadas aos espaços, temporalidades e contextos históricos e a discursos de diferentes facções ou partidos políticos.

Tal complexidade é muito bem exemplificada no processo histórico vivenciado no continente americano. Desde o final do século XVIII, com a independência das Treze Colônias e a formação dos Estados Unidos e as lutas que envolveram os processos de independência das colônias espanholas e portuguesa, havia a presença de projetos e idéias federalistas, de independência e de autonomia.

No Brasil vivenciamos essa experiência. A época posterior à independência do Brasil e principalmente em 1831, havia uma proposta da reforma Constitucional, pela Câmara dos Deputados, no sentido de criar uma Monarquia Federal e Constitucional, em que foi proposto: a criação de Assembléias provinciais e Executivos municipais, onde ocorresse a divisão de ingressos entre o governo central e as províncias; e a extinção do Conselho de Estado, do Poder Moderador e o do caráter vitalício do Senado.

Porém, esta proposta não foi aceita pelo Senado brasileiro e abriu-se o debate entre os reformistas e os paulistas oriundos da Universidade de Coimbra. Os primeiros defendiam o modelo de federação como a dos Estados Unidos (EUA); os segundos estavam preocupados que a federação pudesse ocasionar a fragmentação do país, pois segundo Bernardo Vasconcelos o problema não estava no federalismo, mas no "estado de civilização do Brasil", que para ele não se comparava aos EUA, onde o povo possuía experiência no exercício de seus direitos políticos.

Em 1934, a pressão levou à Reforma Constitucional que adotou alguns dos elementos defendidos anteriormente e que caracterizam uma organização federalista, ou seja, a criação das Assembléias provinciais e a divisão dos ingressos fiscais. Tal reforma foi denominada por alguns como experiência Republicana do Império, pois além daqueles aspectos, devido à minoridade do Imperador brasileiro, o Regente seria eleito pelo voto popular.

Porém, tanto a Constituição de 1824, a tentativa de Reforma Constitucional de 1831 e a Reforma de 1834 levaram a desilusão das elites regionais que não encontravam-se e não participavam diretamente do centro de decisões e do poder do Brasil, como do Pará, do Maranhão, da Bahia e do Rio Grande do Sul, que promoveram rebeliões e guerras civis como a Cabanagem (1835-40), Balaiada (1838-41), Sabinada (1837) e a Revolução Farroupilha (1835-45), respectivamente. Inclusive na Revolução Farroupilha, os farrapos proclamam, em 1836, a República Rio Grandense, com uma proposta federalista e republicana.

A experiência Regencial demonstrou as semelhanças que a realidade vivenciada no Brasil possuía em relação às regiões de colonização espanhola, que estavam em processo de lutas e de construção dos novos estados nacionais, especialmente a região da bacia Platina. Nisto, observamos o que o Conde Suzannet (1842) expressa-se dizendo, que a unidade do Brasil é aparente e que o sonho de ser república como os EUA é muito grande.

Com isso, em 1837, vem a reação e a reforma conservadora que reduziu o poder das Assembléias Provinciais e dos Juizes de Paz. Em reação a isso, os liberais pro-

clamaram a Maioridade do Imperador Dom Pedro II (1840), pois isto significava o retorno da unidade do Império contra a centralização política, especialmente da elite do Rio de Janeiro. Porém, em 1841 há o fim "da experiência republicana e federal" e o regresso conservador.

A centralização política e administrativa continuava, mesmo assim o poder local/regional permanecia forte. O embate entre os liberais e os conservadores se acirrou muito em 1860.

Tavares Bastos defendeu o federalismo por ser sinônimo de autonomia das províncias, de liberdade e de república, fundamentado especialmente nos Artigos Federalistas e na organização dos Estados Unidos. Para ele, o Império era sinônimo de centralismo, de despotismo e de absolutismo.

Tais idéias estão presentes no Manifesto Republicano de 1870, onde percebe-se que uma república descentralizada é capaz de garantir a unidade e a centralização absoluta leva à fragmentação. Percebe-se aí a tentativa de equilibrar os interesses e os poderes regionais.

Porém, nesta segunda metade do século XIX, se acirram os debates em torno dos modelos de república, de monarquia e de federalismo, especialmente entre as elites políticas regionais.

Destacamos as personalidades políticas de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, que defendiam uma monarquia federalista.

Nabuco defendeu que a evolução normal do Império em sua organização interna leva a uma administração descentralizada, ou seja, uma federação monárquica que garanta a unidade, pois acredita que a república federal levaria a uma fragmentação.

Para Rui Barbosa, a federação era a forma de fazer com que a Monarquia brasileira sobrevivesse, perante o descontentamento dos escravistas (1888). Era uma forma de acalmar os ânimos separatistas ou descentralistas de algumas províncias, como do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e São Paulo. Com isso, salvaria não somente a Monarquia mas o poder da elite cafeeira de São Paulo e do Rio de Janeiro. Rui Barbosa com a república centra-se na preocupação da unidade territorial com um governo da União e não com a descentralização política.

No livro *A formação do Federalismo no Brasil*, de João Camilo de Oliveira Torres escrito em 1961, em sua primeira parte apresenta-se uma análise dos diversos conceitos de *federação* que aparecem em dicionários, vocabulários, discursos de personalidades políticas do Brasil, procurando compará-los na perspectiva do processo histórico de construção do Estado Nacional Brasileiro.

Para João Camilo a federação no Brasil pode significar tanto a união de Estados como a autonomia dos Estados, tanto a conservação do todo como a preservação da autonomia das partes,<sup>1</sup> pois o Brasil passou de um Estado unitário para um Estado federalista com a Constituição de 1891.

Para entender esta relação de unidade e autonomia, o autor tratou a questão, a partir da análise das idéias de Joaquim Nabuco, sobre a *Federação*. Joaquim Nabuco interpretava a história brasileira enquanto uma luta entre as províncias e o centro, dizendo que Federação era sinônimo de autonomia. Fazendo uma crítica ao centralismo apresentava quatro razões em favor do federalismo: as distâncias, a diversi-

---

<sup>1</sup> João Camilo de Oliveira Torres. *A Formação do Federalismo no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961, p. 45.

dade de interesses, a exigência de um governo estritamente provincial, a necessidade de impedir-se a absorção das províncias pelo centro, propunha uma "confederação", ou seja, províncias independentes ligadas pelo laço nacional da monarquia. Assim se expressou o deputado abolicionista: "O que venho propor é a criação de repúblicas, como hão de ser os diferentes estados confederados do Brasil, unidos pelo laço nacional da monarquia"<sup>2</sup>, ou seja, vinte repúblicas presididas em conjunto pelo Imperador. Em âmbito nacional, a defesa da Monarquia (parlamentar); a nível local, a defesa de repúblicas, governadas por um presidente eleito pela região, e não nomeado.

João Camilo, retomando a questão do Império brasileiro com o fim de relacioná-lo à implantação da República em 1889, escreve que no Império havia uma descentralização administrativa que não implicava alterações nos vínculos institucionais ou nas relações do Estado unitário; havia, assim, uma "divisão do trabalho" apenas.

No Império as províncias eram autônomas "de subordinação hierárquica no que concerne ao poder executivo"; quanto à questão legislativa possuíam "certa" autonomia, mas não podiam modificar a sua própria organização e função<sup>3</sup>.

Autonomia etimologicamente significa "o poder de fazer a sua própria lei, no sentido mais amplo da expressão". A partir desta definição, poderíamos confundir autonomia com descentralização, mas o autor explica-nos que, teoricamente, na descentralização é pré-requisito existir um centro e, na autonomia, é condição a existência de muitos centros. Assim, a Federação, aplicada à realidade brasileira, é fundada na autonomia, onde o sistema é baseado em muitos centros, ou seja, na "excentralização"<sup>4</sup>.

*Assim, para ele o ato de Independência do Brasil foi um movimento unificador, não por ser originário da associação das partes, mas por ser uma reação do instinto de conservação do conjunto em face da ameaça de disjunção (...). Seria, pois, o Império, uma Federação preventiva, um ato de união em face do golpe que pretendia separar as províncias, e não um ato de grupos isolados, em busca de auxílio mútuo<sup>5</sup>.*

Procurou demonstrar em seu trabalho que o Brasil possuiu raízes federalistas em sua experiência como Império e na própria Constituição Imperial, embora se tratasse de um "federalismo preventivo", isto é, que tinha por objetivo prevenir possíveis separações. Havia "uma ideologia federalista latente em toda a história política do Império Brasileiro e que Joaquim Nabuco teria como sendo a mais antiga que a mística abolicionista (...) "<sup>6</sup>; essa ideologia continuaria a ser difundida e discutida com divergências de posicionamento na República.

Acreditamos que em tais divergências e complexidade na discussão sobre o federalismo, podemos perceber que ele corresponde à defesa do poder privado e local/regional em relação à interferência do poder central. E, é clássico e tradicional na história brasileira a presença e o poder do local/regional.

Desta forma, o processo histórico brasileiro de constituição de seu estado nacional caracterizou-se pelo embate entre o Unitarismo/Centralismo X o Federa-

<sup>2</sup> Apud João Camilo de Oliveira Torres, op. cit., p. 29.

<sup>3</sup> João Camilo de Oliveira Torres, op. cit., p. 67.

<sup>4</sup> Ibid., p. 68-69.

<sup>5</sup> Ibid., p. 90.

<sup>6</sup> Ibid., p. 153.

lismo/Descentralização, como também foi nos países americanos de origem espanhola e inglesa.

Na segunda metade do século XIX, cresce no Brasil a defesa do federalismo como uma forma administrativa descentralizada, com a divisão política e equitativa dos poderes.

Porém, esse discurso refere-se ao poder e à organização do poder da União, do Estado Nacional, ou seja, da relação do poder local/regional com o nacional. Com esta perspectiva também está a defesa da República. Tais idéias são propostas da elite brasileira, que interpreta o federalismo conjuntamente com a defesa da república quanto aos aspectos político e econômico, mais do que a defesa pela liberdade (para eles é condição para a liberdade e não a liberdade em si).

Nesse sentido, salientamos o que Pierre Joseph Proudhon (1848), um estudioso do federalismo, afirmou: o federalismo é o equilíbrio e a convivência da liberdade com a autoridade, pensamento que a maioria dos defensores da República brasileira, especialmente, na perspectiva positivista, desconsideraram.

No Rio Grande do Sul o federalismo terá expressão no Partido Federal (PF) e no Partido Republicano Rio Grandense (PRR), que defendiam a garantia do poder local (autonomia local/regional); porém diferenciam-se na interpretação da forma de organização política, da divisão e relação dos poderes e da relação entre estado-província e a União.

Tanto o PRR como o PF em seu discurso buscaram seus fundamentos históricos na Revolução Farroupilha, no que tange a defesa do Federalismo e da República.

Na época da Revolução Farroupilha (1835-45) havia interpretações e projetos políticos diferenciados entre os farrapos, com significados diferentes ao entendimento do federalismo, isto é, o federalismo defendido nesse período poderia significar uma proposta de união de estados independentes através de um tratado ou aliança, ou seja, de uma Confederação; ou significava a união de estados autônomos (estados membros, não soberanos/independentes) em um único estado, o Estado Federal; ou ainda poderia significar um federalismo enquanto discurso em defesa da descentralização administrativa em um Estado unitário<sup>7</sup>.

Assim, no período de transição da Monarquia para a República no RS, há os que defendiam uma República Federal Parlamentar, especialmente os do Partido Federalista, que entendiam que o republicanismo significa representação, ou seja, "o povo deve ser ouvido antes de passar à jurisdição de outros autorizados; e o representante mais direto da soberania popular é a assembléia legislativa" (Carlos Maximiliano, 1929, p. 143). Defende uma relação harmônica entre os estados membros e a União. Um dos seus principais representantes foi o Senador do Império, Gaspar Silveira Martins do Partido Liberal.

Há os que defendem uma República Federal na qual apresenta a divisão dos poderes, onde o poder Executivo, centrado na figura do presidente, é o que garante a unidade nacional. Trata especialmente das questões de autonomia na relação entre estados-membros e a União, das garantias dos estados-membros. Nesta perspectiva de interpretação encontra-se Júlio de Castilhos, que buscará inspiração na filosofia positivista como meio de propor um estado moderno e progressista, forte e autoritário. O debate entre essas idéias e projetos políticos republicanos ficam claros nos

---

<sup>7</sup> Padoin, Maria Medianeira. *O federalismo gaúcho*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

jornais regionais, como no Jornal A Federação, do PRR, que divulga a redação das bases do programa dos candidatos republicanos do PRR, em 1883, que diz:

*As bases propugnavam a eliminação da monarquia, como regime incapaz de conduzir o povo brasileiro à felicidade e à grandeza; pediam em segundo lugar a fundação da República, na qual o sistema de Federação seria a condição única da unidade nacional, aliada à liberdade (Rodriguez, 1980, p. 23).*

Conforme matéria no Jornal a Federação de 1884, há a defesa também: da descentralização provincial, da eleição do presidente provincial e da perfeita discriminação da economia da Província em relação à do Império; da descentralização municipal (rendas); da extinção do poder moderador e do Conselho de Estado; da temporariedade do Senado, alargamento do voto; da liberdade de culto e associação; do matrimônio civil, do nascimento e óbitos; da liberdade de comércio e indústria, da liberdade de ensino (porém subordinado ao ideal do partido); rejeição à imigração oficial, e sim promoção da boa imigração espontânea; da abolição do elemento servil; do imposto direto (imposto territorial); competência e autonomia tributária (para os estados membros); da criação da Guarda Cívica (Brigada Militar) substituindo a "Força Policial" da Província.

Com a implantação da República no Brasil e com a chamada República Federal Castilhistas no RS, com Júlio de Castilhos, percebe-se com clareza a defesa de um federalismo positivista radical, centrado no autoritarismo do poder Executivo regional, na defesa da relação autônoma dos estados membros em relação à União, no qual os estados/províncias devem ser os responsáveis por decretar as leis civis, criminais e comerciais, bem como deverão ter a competência nas questões tribunais. Além disso, defende que são os estados que deverão ficar com propriedade das minas e das terras devolutas; a defesa do unicamerismo (dissolução do Senado e enfraquecimento do Congresso); reivindicam a participação política do clero (pretendendo ter apoio político da região de colonização/imigração), entre outros.

Porém, nem todos estes elementos estarão presentes na Constituição estadual de 1891, que destacou-se pelo centralismo do poder do Executivo, que acumulou as funções legislativas e de administração, enquanto que a Assembléia Legislativa teve a função exclusivamente orçamentária. A autoridade central prevalece sobre a liberdade e sobre a representação popular. A defesa do federalismo inspirado nos EUA, esta presente no discurso de Júlio de Castilhos, mas especialmente quando trata da relação de poder que se deve estabelecer entre o poder central brasileiro e o estado do RS, onde a autonomia regional deverá ser respeitada, e esta entendida como os interesses de quem a governa, ou seja, o PRR.

O período de implantação da República no RS não foi nada tranquilo, como podemos observar com a eclosão da Revolução Federalista, onde teremos de um lado o partido que estava no poder estadual, o PRR, e seu líder e presidente do estado, Júlio de Castilhos, os chamados Chimangos e os Federalistas, liderados por Gaspar Silveira Martins, denominados por seus opositores de Maragatos. Tanto um como o outro apresentam a defesa do federalismo, porém com perspectiva de orientação, fundamentação e interesses diferenciados, como apresentamos acima.

Porém, a Revolução Federalista é um exemplo da continuidade do embate entre poderes regionais (internos do estado) como entre os estados e deste com o poder central brasileiro, no qual o federalismo, mesmo com interpretações diferenciadas, poderá vir a ser uma solução de equilíbrio a tais interesses e poderes. Nesse sentido, percebe-

mos que a explicação dada por José Murilo de Carvalho, ao olhar para história do Brasil, do século XIX, tem uma certa coerência e correlação quando poderá parecer complexo ou incoerente grupos ou partidos terem uma mesma bandeira (mesmo com "cores" diferentes):

*Toda vez que a sociedade brasileira não tinha o espírito da liberdade individual nem do igualitarismo e estava formada com súditos e não cidadãos (mais ainda súditos hierarquizados pela escravidão, pela cor, pelo sexo, pela profissão), a simples introdução do federalismo como uma medida legal não podia fazer a magia de democratizá-la. Federalizar era necessariamente reforçar as estruturas sociais do poder pré-existent; era reforçar as desigualdades, a hierarquia, o privatismo. Não é de se surpreender que o federalismo foi bem vindo aos poderes locais<sup>8</sup>.*

A partir disso, podemos perguntar: o federalismo no Brasil não saiu da esfera da defesa do poder privado local/regional questionando a interferência do poder central? A República Velha e as relações coronelistas também são um exemplo desta afirmação?

#### Referências bibliográficas:

**Carmagnani, M.** (coord.) (1993), *Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina*. México: Fondo de Cultura Económica.

**Carvalho, José Murilo** (1993), "Federalismo y Regionalismo en Brasil, 1889-1937". In: Carmagnani, M. (coord.). *Federalismos latinoamericanos*. México: Fondo de Cultura Económica.

\_\_\_\_\_. (1993), *A Formação das Almas*. São Paulo: Companhia das Letras.

**Félix, Loiva Otero** (1990), *Coronelismo, Borgismo e Cooptação Política*. Porto Alegre: Mercado Aberto.

**Padoin, Maria Medianeira** (2001), *O federalismo gaúcho*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

**Piccolo, Helga I. L.** (1993), "O nacional e o regional na Revolução Federalista". In: *Anais da XIII reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica-SBPH*, Florianópolis.

**Rodrigues, M.A.** (1990), "Universidade de Coimbra e a elite intelectual brasileira na última fase do período colonial". In: *Revista de História das Idéias*, Coimbra, v. 2.

**Torres, João Camilo de Oliveira** (1961), *A Formação do Federalismo no Brasil*, São Paulo: Companhia Editora Nacional.

**Truyol Y Serra, Antônio** (1996), *História da Filosofia e do Direito do Estado*. 3.ed. Lisboa: Instituto das Novas Profissões, 2 Tomos.

---

<sup>8</sup> Federalismo y Regionalismo en Brasil, 1889-1937. In: Carmagnani, M. (coord.). *Federalismos latinoamericanos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.